



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 19515.722148/2011-98  
**Recurso nº** 999.999 Voluntário  
**Resolução nº** **2301-000.448 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 15 de abril de 2014  
**Assunto** PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. SUBROGAÇÃO.  
**Recorrente** JBS S/A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a).

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator.

Participaram, do presente julgamento, a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Júnior, Wilson Antonio de Souza Correa, Adriano González Silvério, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

**Relatório e Voto:**

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada pela(o) interessada(o).

Ao iniciarmos a análise do caso notamos que a recorrente faz menção em seu recurso ao Mandado de Segurança 2001.61.00.000050-9 que a teria desobrigado da contribuição. Observamos, entretanto, que a petição inicial da referida ação não se encontra nos autos, o que nos impede de verificar a eventual concomitância.

Assim, propomos a **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que o órgão preparador:

- 1- Intime a Recorrente a apresentar cópia de inteiro teor da petição inicial do Mandado de Segurança 2001.61.00.000050-9, bem como apresente certidão de objeto e pé atualizada da ação;
- 2- Retorne os autos a este CARF para prosseguimento do julgamento.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva